



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE VEREADOR VALCENI (SANICA)



ENCAMINHADAS À COMISSÃO(ÕES)

Justiça e Constabularia

PARATY

PARA PARECER

_____/_____/____

Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 046 /2014

**PROIBIÇÃO DO USO DE CAPACETES
 OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA
 QUE OCULTE A FACE EM LOCAIS
 PÚBLICOS OU PRIVADOS NO
 MUNICÍPIO DE PARATY.**

A Câmara Municipal de Paraty DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1º Os efeitos desta lei estendem-se aos locais que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º Nos postos de combustíveis, os motociclistas e caroneiros deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

Art. 3º A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2014.

Autor

Valceni S. Teixeira

Valceni S. Teixeira
 Vereador – Sanica

11/06/14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL
GABINETE VEREADOR VALCENI (SANICA)



JUSTIFICATIVA

O objetivo da lei é combater o crime e prevenir contra os assaltos. As motocicletas viraram o meio de transporte preferido dos criminosos e o capacete faz papel de uma máscara que esconde o rosto do assaltante.

Acredita o Nobre Vereador que essa lei vai facilitar as investigações da Polícia Judiciária daqueles delitos que são praticados por pessoas pilotando motos e colocando capacetes, escondendo o rosto para dificultar as investigações. Essa lei visa também proteger os funcionários dos Postos de Gasolina que muitas das vezes ficam a mercê desses bandidos. Considerando o crescimento da nossa população e também a abertura da Estrada Paraty-Cunha, é necessário que haja leis que visam proteger a nossa população.

Diante do exposto espera o autor poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Desde já, agradecemos a atenção e contamos com o apoio dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2014.

Autor

Valceni S. Teixeira

Vereador – **Sanica**